02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA

MM. VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS.

NESTA CAPITAL.

Vara de falências

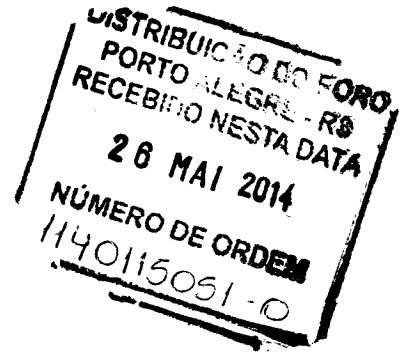

Ref. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA.

PAULO DE TARSO DUTRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 294.384.030-00, residente e domiciliado na Rua Bogotá, nº 22, ap. 502, CEP 91.060-000, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, por seu procurador firmatário, *ut* instrumento de mandato anexo, interpor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA** com fulcro no artigo 754 do Código de Processo Civil, em face de **VITOR EDISON CALSADO VIEIRA**, brasileiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 534.201.018-72, residente na Rua Marcílio Dias, nº 940, ap. 102, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.130-000, no que **EXPÕE** e **REQUER:**

03

I – DOS FATOS.

O Autor ajuizou Ação Indenizatória (Processo nº 001/1.07.0302850-6) em face do Demandado, que tramitou na MM. 5ª. Vara Cível, razão de indevida divulgação feita na rede mundial de computadores, cuja sentença, em anexo, já trânsita em julgado, condenou o Demandado ao pagamento de indenização, fixada em 30 salários mínimos vigentes na data, quantia esta atualizada monetariamente pelo IGP-M, com incidência de juros moratórios de 12% ao ano, a contar de 23 de novembro de 2007. Ainda, condenou o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.

No entanto, o Demandado não cumpriu com a obrigação de depositar o valor referente a condenação pecuniária, mesmo diante de execução forçada, o que lhe fez aumentar o valor devido com a multa legal de 10%, ínsita no art. 475-J, CPC, devidamente intimado ao pagamento.

Fora determinada a penhora *on-line*, via sistema BACENJUD, contudo, o valor bloqueado não serviu para quitar nem 10% do débito total, conforme documentação anexa. Bloqueio este que foi convertido em penhora, no valor de R$ 1934,60 – doc. anexo.

Não foi possível localizar outros bens passíveis de constrição, mesmo com ofício à Receita Federal e Renajud, já que o Requerido não entregou as declarações de rendimento anuais ao referido órgão, nem possui automóvel em seu nome.

Portanto, Excelência, outra forma de compor a situação presente não há, sendo necessária a declaração da **insolvência** do Réu.

II - DO DIREITO

Conforme o Código de Processo Civil, a insolvência ocorre quando verificada a hipótese do artigo 748:

> *"Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor."*

Tem, o Requerente, como credor, legitimação ativa, na forma do artigo 753, I, da Lei Processual Civil:

> *"Art. 753. A declaração de insolvência pode ser requerida:*
>
> *I - por qualquer credor quirografário;*
>
> *(...)"*

Desta feita, tendo o Autor título executivo judicial (doc. anexo), pode este requerer a declaração de insolvência do Réu, uma vez que todas as alternativas para a satisfação do crédito foram inexitosas, já que não fora localizado nenhum patrimônio em seu nome.

III. DO VALOR DA DÍVIDA.

Conforme cálculo anexo, o valor atualizado do débito importa em **R$ 38.048,97 (trinta e oito mil, quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).**

05

IV – DOS PEDIDOS EM SEDE DECLARATÓRIA:

Ante o exposto, **REQUER** a citação do Réu, na forma do artigo 755 do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal de dez dias. Não sendo oferecidos embargos, **REQUER** que se **declare**, por sentença, a sua insolvência.

Ao final, seja condenado o Demandado ao pagamento dos consectários sucumbenciais.

Dá-se à causa o valor de R$ 38.048,97 (trinta e oito mil, quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Porto Alegre, 05 de maio de 2014.

Luís Gustavo Andrade Madeira

OAB/RS 15.816

Franciele Kardel Barreto

OAB/RS 43E111